



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Ofício IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 336/2022

Patos de Minas, 27 de outubro de 2022.

Ao Sr.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA NETO
Rua das Candeias, 410 - Residencial Bocaina
CEP: 38.131-330 - ARAXÁ/MG

Assunto: **OFÍCIO 336/2022**

Referência: Processo nº 2100.01.0045529/2022-07

Prezado,

Servimos do presente para informar que este Regional procedeu ao **INDEFERIMENTO** do Processo Administrativo nº 2100.01.0045529/2022-07, do empreendedor/empreendimento o Sr. **Noé Esteves da Silva Borges Filho**, CPF 096.543.211-49, alusivo ao requerimento de **Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, localizado na Fazenda Monte Alvão, lugar Indaiá , no município de Abadia dos Dourados/MG, pois notou-se que a espécie *Handroanthus albus* tem como sinônimos as espécies *Tecoma alba* e *Tabebuia alba*, pertencentes aos antigos gêneros Tabebuia e Tecoma, conforme disposto no [Reflora](#). Além disso, a espécie *Handroanthus albus* é conhecida pelos nomes populares: ipê-da-serra, ipê-amarelo-da-serra, ipê-amarelo, ipê-mandioca, ipê-branco, ipê-tabaco e ipê-mamona. Desta forma, a espécie *Handroanthus albus* é objeto de proteção especial, estabelecida pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988. Conforme disposto na legislação vigente, a intervenção ambiental requerida não se enquadra nas condições para emissão da autorização na forma simplificada, sendo necessária a formalização de processo convencional. Portanto, o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

O desacordo com o disposto nos artigos 11, 12 e demais do Decreto 47.383/18 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a norma legal.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos ainda que, nos termos do artigo 80 do Decreto Estadual nº. 47.749/19, o prazo para interposição do recurso contra a decisão de indeferimento é de trinta dias contados da data da ciência da decisão impugnada por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Helen Cristina de Brito, Colaboradora**, em 27/10/2022, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55403318** e o código CRC **670FCB63**.

Referência: Processo nº 2100.01.0045529/2022-07

SEI nº 55403318

Rua Doutor José Olímpio Borges nº 357 - Bairro Centro - Patos de Minas - CEP 38.700-080